



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 10.884
(4/12/2014)

PROCESSO : N.º 1162-79.2014.02.0000, CLASSE 25
ASSUNTO : Prestação de contas – Candidato – Deputado Estadual – Eleições
2014.
INTERESSADO : ANTONIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, candidato eleito para
cargo de Deputado Estadual
ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães
RELATOR : Desembargador Eleitoral Everaldo Bezerra Patriota

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO ELEITO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelo candidato **Antônio Ribeiro de Albuquerque**, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 de dezembro de 2014.


Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente em exercício


Des. **EVERALDO BEZERRA PATRIOTA** – Relator


Dr. **MARCIAL DUARTE COÊLHO** – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por **Antônio Ribeiro de Albuquerque**, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 100/103.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou, às fls. 106/380, prestação de contas retificadora e demais documentos, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas a Comissão entendeu que as improbidades apontadas no Relatório de Diligências de fls. 100/103 foram esclarecidas e, portanto, superadas através de farta documentação probatória juntada aos autos, às fls. 108/380. Sendo assim, a Comissão ofertou parecer conclusivo, às fls. 381/383, em que se manifestou pela aprovação, sem ressalvas, das contas de campanha.

O Ministério Público Eleitoral apresentou, à fl. 386, parecer pela aprovação das contas, sem ressalvas, por estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. Antônio Ribeiro de Albuquerque, candidato eleito para cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas, conforme se vê às fls. 106/380 dos autos. Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontados pela comissão de Exame das Contas de Campanha – Eleições 2014.

Por entender suficiente a documentação apresentada, a comissão não levantou posteriores ressalvas e concluiu, através do parecer de fls. 381/382, pela aprovação das contas sem ressalvas.

Mister pontuar, ainda, que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos.

Por fim, registre-se que o Ministério Público Eleitoral também se manifestou, à fl. 386, pela aprovação das contas, sem ressalva.

Ante o exposto, tendo sido sanadas todas as inconsistências e omissões inicialmente detectadas, VOTO pela APROVAÇÃO das contas de campanha do candidato Antônio Ribeiro de Albuquerque, referentes às Eleições de 2014, nos termos do art. 30, *caput*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

Desembargador Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1162-79.2014.6.02.0000

Prot. 14.428/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/12/2014 (SESSÃO Nº 127/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelo candidato Antônio Ribeiro de Albuquerque, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.884, de 4/12/2014). Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral André Carvalho Monteiro.

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de dezembro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários